

# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 96/2024

Autoriza a permanência de um acompanhante junto a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), síndrome de Down, deficiências físicas, intelectuais, cognitivas ou transtornos do desenvolvimento global (TGD) durante atendimento em unidades de saúde, em conformidade com as normativas federais vigentes

Autoria: Vereador Eliel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

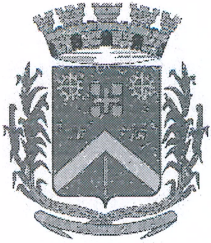
Art. 1º Fica assegurada a permanência de um acompanhante para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), síndrome de Down, deficiências físicas, intelectuais, cognitivas ou transtornos do desenvolvimento global (TGD) durante o atendimento em emergências, unidades de tratamento intensivo (UTI), semi-intensivo, CTI (Centro de Tratamento Intensivo) e em postos de saúde, tanto em unidades públicas quanto privadas, no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste, observando as normas federais de humanização do atendimento hospitalar e os direitos da pessoa com deficiência, desde que haja necessidade de acompanhante, pressupostos clínicos e autorização médica.

Art. 2º O acompanhante deverá ser permitido em todas as circunstâncias em que a presença seja necessária para garantir o bem-estar do paciente, respeitando-se as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Humanização (PNH) e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), observando a segurança e os protocolos de cada unidade de saúde.

Art. 3º A comprovação da condição do paciente será feita mediante apresentação de laudo médico ou documento que ateste o diagnóstico clínico, conforme as exigências estabelecidas pela legislação federal.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, se necessário, para garantir sua plena aplicação conforme as normativas federais vigentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 08 de outubro de 2024

**Eliei Miranda**  
Vereador

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta visa assegurar o direito à permanência de um acompanhante para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), síndrome de Down, deficiências físicas, intelectuais, cognitivas ou transtornos do desenvolvimento global (TGD) durante o atendimento em unidades de saúde no município de Santa Bárbara d'Oeste. Essa medida é de suma importância, pois reconhece e respeita as necessidades específicas desse grupo de pacientes, que muitas vezes se encontra em situações de vulnerabilidade e fragilidade emocional em ambientes hospitalares.

A presença de um acompanhante desempenha um papel crucial no processo de humanização do atendimento à saúde, contribuindo para a redução da ansiedade e promovendo o bem-estar do paciente. O acompanhante oferece suporte emocional, facilita a comunicação entre o paciente e a equipe de saúde, e ajuda na compreensão dos procedimentos médicos, sendo fundamental para a recuperação e o conforto do paciente.

Esta proposta está alinhada com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) e do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que preveem o direito à assistência e ao atendimento humanizado, garantindo a dignidade e o respeito às particularidades de cada indivíduo. Ao estabelecer a permanência do acompanhante em diversas situações de atendimento, a lei reforça o compromisso da gestão pública com a inclusão e a proteção dos direitos dos cidadãos.

Adicionalmente, a exigência de apresentação de laudo médico ou documento comprobatório do diagnóstico do paciente assegura que a aplicação da lei ocorra de maneira adequada e fundamentada, respeitando os protocolos de segurança das unidades de saúde.

Por fim, o Poder Executivo Municipal terá a prerrogativa de regulamentar a presente lei, caso necessário, garantindo sua compatibilidade com as normativas federais vigentes e a efetividade de sua aplicação. A aprovação deste substitutivo representa um avanço significativo na promoção da dignidade e dos direitos dos pacientes com deficiências e transtornos, refletindo o compromisso do município com a humanização do atendimento à saúde.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 08 de outubro de 2024

**Eliei Miranda**  
Vereador



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** (Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 96/2024.

Ass.: "Autoriza a permissão da permanência de um acompanhante junto a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), síndrome de down e qualquer deficiência física, intelectual ou cognitiva ou transtorno do desenvolvimento global (TGD), que se encontre em atendimento em Prontos Socorros, CTI (Centro de Tratamento e Terapia Intensiva) e em postos de saúde, em hospitais públicos e privados no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste - SP".

#### **I - Relatório** (Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 96/2024 é de autoria do Poder Legislativo (Vereador Eliel Miranda).

2 - Deu entrada na Casa em 08 de outubro de 2024.

3 - A matéria "Autoriza a permissão da permanência de um acompanhante junto a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), síndrome de down e qualquer deficiência física, intelectual ou cognitiva ou transtorno do desenvolvimento global (TGD), que se encontre em atendimento em Prontos Socorros, CTI (Centro de Tratamento e Terapia Intensiva) e em postos de saúde, em hospitais públicos e privados no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste - SP".

#### **Voto da Relatoria** (Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

#### **III - Decisão** (Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 08 de outubro de 2024.

REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO  
- Membro -

  
FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ  
- Relator -

  
ELIEL MIRANDA  
- Presidente -



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLITICA SOCIAL** (Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 96/2024.

Ass.: "Autoriza a permissão da permanência de um acompanhante junto a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), síndrome de down e qualquer deficiência física, intelectual ou cognitiva ou transtorno do desenvolvimento global (TGD), que se encontre em atendimento em Prontos Socorros, CTI (Centro de Tratamento e Terapia Intensiva) e em postos de saúde, em hospitais públicos e privados no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste - SP".

#### **I - Relatório** (Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 96/2024 é de autoria do Poder Legislativo (Vereador Eliel Miranda).

2 - Deu entrada na Casa em 08 de outubro de 2024.

3 - A matéria "Autoriza a permissão da permanência de um acompanhante junto a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), síndrome de down e qualquer deficiência física, intelectual ou cognitiva ou transtorno do desenvolvimento global (TGD), que se encontre em atendimento em Prontos Socorros, CTI (Centro de Tratamento e Terapia Intensiva) e em postos de saúde, em hospitais públicos e privados no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste - SP".

#### **Voto da Relatoria** (Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

#### **III - Decisão** (Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

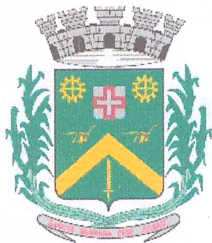
Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 08 de outubro de 2024.

**FELIPE CORÁ**  
- Membro -

**VALDENOR DE JESUS G FONSECA**  
- Membro -

**NILSON ARAÚJO**  
- Presidente -



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE**

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 96/2024.

Ass.: "Autoriza a permissão da permanência de um acompanhante junto a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), síndrome de down e qualquer deficiência física, intelectual ou cognitiva ou transtorno do desenvolvimento global (TGD), que se encontre em atendimento em Prontos Socorros, CTI (Centro de Tratamento e Terapia Intensiva) e em postos de saúde, em hospitais públicos e privados no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste - SP".

#### **I - Relatório**

**(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)**

1 - O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 96/2024 é de autoria do Poder Legislativo (Vereador Eliel Miranda).

2 - Deu entrada na Casa em 08 de outubro de 2024.

3 - A matéria "Autoriza a permissão da permanência de um acompanhante junto a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), síndrome de down e qualquer deficiência física, intelectual ou cognitiva ou transtorno do desenvolvimento global (TGD), que se encontre em atendimento em Prontos Socorros, CTI (Centro de Tratamento e Terapia Intensiva) e em postos de saúde, em hospitais públicos e privados no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste - SP".

#### **Voto da Relatoria**

**(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)**

Parecer favorável.

#### **III - Decisão**

**(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)**

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 08 de outubro de 2024.

**VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA**

- Membro -

**CELSO ÁVILA**

- Membro -

**JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA**

- Membro -

**ELTON AP. CEZARETTI**

- Membro -

**CARLOS FONTES**

- Membro -



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 96/2024.

Ass.: "Autoriza a permissão da permanência de um acompanhante junto a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), síndrome de down e qualquer deficiência física, intelectual ou cognitiva ou transtorno do desenvolvimento global (TGD), que se encontre em atendimento em Prontos Socorros, CTI (Centro de Tratamento e Terapia Intensiva) e em postos de saúde, em hospitais públicos e privados no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste - SP".

#### **I - Relatório**

**(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)**

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 96/2024 é de autoria do Poder Legislativo (Vereador Eliel Miranda).

2 - Deu entrada na Casa em 08 de outubro de 2024.

3 - A matéria "Autoriza a permissão da permanência de um acompanhante junto a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), síndrome de down e qualquer deficiência física, intelectual ou cognitiva ou transtorno do desenvolvimento global (TGD), que se encontre em atendimento em Prontos Socorros, CTI (Centro de Tratamento e Terapia Intensiva) e em postos de saúde, em hospitais públicos e privados no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste - SP".

#### **Voto da Relatoria**

**(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)**


Parecer favorável.

#### **III - Decisão**


**(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)**

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 08 de outubro de 2024.

  
**ISAC GARCIA SORRILLO**  
- Relator -

**CELSO ÁVILA**  
- Membro -

  
**ARNALDO DA SILVA ALVES**  
- Presidente -